



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008
--------------------	---

autor Dep. Geraldo Magela - PT/DF	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

SEÇÃO IX	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente – se à Seção IX da MP 441/2008 o seguinte artigo:

“Art. Fica reaberto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção dos servidores integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada na forma do artigo 1º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.”

JUSTIFICATIVA

A MP não reabre o prazo de opção pela Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, mantendo na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho um número inexpressivo de servidores, que não realizaram a opção em tempo hábil em face da ausência de informações suficientes.

Como o objetivo governamental não deve ser a manutenção de servidores nas chamadas “carreiras ou cargos em extinção”, não vemos razão para que não se reabra o prazo de opção.

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 05/09/2008, às 12:50 / estagiário
--

PARLAMENTAR

